



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 049/2003

DISPÕE SOBRE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA., PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR 116, DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA, Prefeito Municipal de MONTES ALTOS – Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO. A competência constitucional do Município na cobrança do ISSQN;

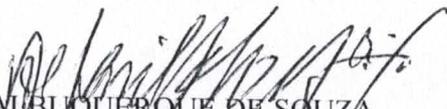
CONSIDERANDO, ainda, as modificações introduzidas pela Lei Complementar 116/2003, que modificou o fato gerador na prestação de serviço, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os fatos geradores do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, constantes do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, passando a vigorar os serviços constantes da lista anexa a esta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Art. 2º - Aplicam-se ao CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, todos os dispositivos constantes da Lei Complementar 116/2003, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do Mês de dezembro de 2003.


ADAIL ALBUQUERQUE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL